

**UMA INVENÇÃO DE LIBERDADE: DIÁLOGOS SOBRE
RESISTÊNCIA NEGRA POR AUTONOMIA NO BRASIL DE 1800**

*Luiz Gervazio Lopes Junior*²⁸

*Itacyara Viana Miranda*²⁹

RESUMO

Pensar o conjunto de leis que trouxe por resultado a alforria do homem preto escravizado é também pensar em dinâmicas de poder dentro da sociedade. Dessa forma, objetivamos estabelecer uma leitura da temática, alforria, como um direito instituído e também como jogo político social das elites brasileiras. O artigo se justifica pela necessidade de (re)pensar a resistência negra no Brasil. O recorte temporal parte do século XIX, em especial, 1888, resultante de um processo abolicionista no país. Tais discussões dão suporte para apreender as novas formas anunciadas para o ensino de história, tendo em vista a Lei 10.639. Os referenciais teórico metodológicos seguem a linha da História Cultural e tem por base a dinâmica da revisão bibliográfica, acerca do ensino de história afro-brasileira.

Palavras-chave: Escravidão; Resistência Negra; Ensino de História Afro-Brasileira.

INTRODUÇÃO

Alguns conceitos trabalhados no presente artigo são politicamente trazidos à tona de modo a analisar também a invisibilidade a qual foi acometida a população negra no Brasil. Dessa forma, foi utilizado o termo “escravizado” por exercer uma diferença semântica, pois esse denota que o sujeito sofreu com a ação, discussão já levantada por alguns historiadores e baseado nesse artigo em Solange Rocha (2007). Em contraponto, o termo “escravo” será utilizado em alguns termos já elaborados e/ou citações que designem a esse, outra origem.

A análise da história do Brasil comumente nos causa estranhamento, sobretudo em momentos determinantes, como a abolição da escravidão na segunda metade do século XIX, e posteriormente, a criação de uma falsa democracia racial, essa por sua vez construída com base no trabalho escravo e nas três raças que seriam a égide de uma sociedade igual e democrática, apesar de, no estudo da história do Brasil, serem

²⁸

Aluno do curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Estadual da Paraíba.

²⁹

Orientadora. Dra. em Educação, Mestre em História e Licenciada em História pela UFPB.

presentes ações que não só silenciaram como também excluíram negros de processos formativos.

Nesse aspecto, é importante ressaltar que o discurso dominante no sistema binário branco e preto, que corroborou para a construção uma imagem negativa sobre a população negra, com o intuito de estabelecer uma cor/raça/etnia dominante. Basta percebermos por ditados populares utilizados até hoje como “negro de alma branca”, bem como a vinculação da cor negra a negatividade, ao mal, a marginalidade como na “inveja branca” para demonstrar uma possível inveja sem maldade.

Essas ações contribuíram para a criação de uma mentalidade que legitima a escravização e o tráfico de negros no Brasil, bem como a “coisificação” do negro e a hegemonia do branco, servindo como estratégia de controle social desse grupo subjulgado, como lido no depoimento de José Eloy Pessoa da Silva (apud AZEVEDO, 2004, p. 35) no século XIX:

Essa população escrava, longe de dever ser considerada como um bem é certamente um grande mal. Estranho aos interesses públicos, sempre em guerra doméstica com a população livre, e não poucas vezes apresentando no moral o quadro físico dos vulcões em erupção contra as massas que reprimem sua natural tendência.

Dessa forma, analisaremos a *Lei do Ventre Livre*, publicada em 1871, que legalizou o pecúlio; a *Lei dos Sexagenários*, de 1885, que libertava os escravizados maiores de 60 anos, para entender o desejo da elite na manutenção do sistema escravista no Brasil e traçaremos um paralelo com a dinâmica da mitologia das raças com intuito de problematizá-la e discutir ações que a naturalizaram.

O GRADUALISMO: LONGO E PENOSO PROCESSO DE ABOLIÇÃO

O fim da escravidão no Brasil parecia anunciar uma onda de otimismo, consequência de duras lutas e levantes negros abolicionistas inspirados nos princípios da revolução francesa que aqui chegavam através dos estudantes que vinham das universidades europeias. Tais ideais – fraternidade, igualdade e liberdade – foram disseminados por panfletos, diálogos, lojas maçônicas, dentre outros, porém sujeitos as relações de poder das elites brasileiras. O fim da escravidão e a reforma agrária, por exemplo, balizava essa elite que defendiam os preceitos da revolução francesa, porém até onde os conviesse, desse modo permanecia a hegemonia de poder da elite branca

sobre a política do país, seja enquanto conservadores ou liberais, os discursos não eram assim tão distantes, como afirma Luiz Gustavo Santos Cota (2011):

Liberalismo e escravidão passaram a ocupar, contraditoriamente, o mesmo espaço, o que não era novidade no continente. Não só no Brasil, mas em toda a “Afro-América”, constituições liberais foram proclamadas tolerando-se a escravidão, que se sustentou através do respeito ao sagrado direito de propriedade, o que, obviamente, dificultou o estabelecimento e a expansão dos direitos civis, principalmente da população negra. (COTA, 2011, p.67).

Outro ponto que serviu de impulso foi a Revolução de Saint Domingue, hoje Haiti, no início da década de 1790, tida como a única revolução escrava vitoriosa do Novo Mundo (América). Na Bahia escravocrata as discussões sobre a liberdade negra conquistada no Haiti estavam na ordem do dia. Como afirma João José Reis (2000, p. 249), “talvez mais do que as senzalas e barracos, entretanto, o Haiti penetrou, como um pesadelo, as casas senhoriais, os palácios governamentais e mesmo os clubes rebeldes brancos”.

Ainda em meados do século XIX, o Rio de Janeiro era a maior cidade em população escrava do hemisfério sul, com cerca de 80 mil escravizados, utilizando sua mão de obra em feiras e trabalho doméstico. Nesse contexto, não só os senhores de engenho, como também fazendeiros e mineradores, eram donos de três ou quatro escravos. Atribuiu-se a isso o entrelaçamento de culturas em costumes e no perfil étnico-racial da população.

Em 1822 o Brasil se livrou do julgo português, porém manteve inalterado o regime escravagista, apesar de sofrer duras repressões da Grã-Bretanha para acabar com o tráfico de negros da África. A primeira Constituição brasileira de cunho liberal outorgada em 1824 teve em seu registro a garantia da liberdade e igualdade, porém, na prática não era para todos. Liberalismo e escravidão conviviam na mesma constituição de maneira contraditória. Porém, a constituição abriu jurisprudência para que escravos livres pudessem lutar por sua cidadania. Mesmo apresentando contradições, esses conseguiam legitimidade na luta pela real aplicação de seus direitos. Foi em 07 de novembro de 1831 que o governo regencial do Império promulgou uma lei (conhecida como Lei Feijó) confirmando a proibição do tráfico, e garantindo a liberdade aos escravos africanos trazidos ilegalmente a partir de então.

Na prática, os dispositivos legais eram “leis para inglês ver”, ou seja, nada efetivos. O tráfico negreiro permaneceu e foi durante o século XIX que o Brasil mais

recebeu escravizados. Isso porque os funcionários do Estado, responsáveis pela apreensão e multa, eram em sua maioria escravagistas, proprietários ou correligionários ligados aos políticos, o que dificultava a aplicação da lei, “a lei de 1831 foi, assim como outras tantas leis criadas em solo brasileiro, uma promessa feita sem a intenção de ser cumprida” (COTA, 2011, p. 69). Em reportagem para a *Folha*, sobre as cotas na universidade, Luiz Felipe de Alencastro (2010) afirmou que:

Os 760 mil africanos desembarcados até 1856 -e a totalidade de seus descendentes- continuaram sendo mantidos ilegalmente na escravidão até 1888. Ou seja, boa parte das duas últimas gerações de indivíduos escravizados no Brasil não era escrava. Moralmente ilegítima, a escravidão do Império era ainda -primeiro e sobretudo- ilegal.

Alguns dos magistrados que se colocaram a frente da luta contra a escravidão ilegal baseada na lei Feijó, foram Rui Barbosa e Luiz Gama, sendo o primeiro um dos precursores na radicalização da luta e referência no surgimento do abolicionismo radical e posteriormente da Confederação Abolicionista. Segundo a *Lei Feijó*, todos os escravos traficados para o Brasil após 1831 seriam livres, não só eles, pois no atual contexto das reivindicações, em 1869, seus filhos e netos também seriam livres automaticamente.

Em 1870 foi instituída a *Lei do Ventre Livre*, também conhecida como *Lei Rio Branco* e se mostrou a possibilidade real de libertação de escravizados, a possibilidade real de emancipação dos filhos e a garantia do pecúlio com o Fundo de Emancipação. De acordo com Mattos (2003), a lei veio a ressaltar a atuação do Estado no tocante ao que era considerado propriedade privada, interferindo nas relações hierárquicas entre senhores e escravos.

A lei tinha como objetivo dar conta das reproduções endógenas de cativos e a libertação gradativa de indivíduos ainda sujeitos à condição de escravizados. O Fundo de Emancipação também teve por finalidade estabelecer a liberdade por meio de impostos, doações, multas pelo não cumprimento da própria lei e eram distribuídas as liberdades de acordo com ordens de preferência. Segue o decreto:

Na libertação por famílias, preferirão: os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores; os conjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito annos; os conjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 annos; os conjuges com filhos menores escravos; as mães com filhos menores escravos; os conjuges sem filhos menores. Na libertação por indivíduos, preferirão: a mãe ou pai com filhos livres; os de 12 a 50 annos de idade, começando pelos

mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino (Decreto no 5.135, de 28 de novembro de 1872, artigo 27).

A prática da lei dependia de uma complexa relação articulada entre o governo imperial, governo provincial e governo local. Porém, os maus usos dos recursos tornaram esse mecanismo mais propenso a ajudar os senhores do que os escravizados como ferramenta de obtenção de alforria.

[...] a lei não alterou significativamente o cotidiano da escravidão já que os recém-nascidos livres permaneceram sob a tutela dos senhores de suas mães até os oito anos, sendo-lhes facultada a utilização de sua mão-de-obra até a idade de vinte e um anos. Para a autora, esta e outras restrições à liberdade caracterizaram a Lei de 1871 como uma medida para apaziguar os ânimos abolicionistas e assegurar a manutenção do trabalho escravo por mais alguns anos (COSTA, 1966; apud LOUZADA, 2011, p. 04).

Contudo, apesar das devidas ressalvas, a *Lei do Ventre Livre* foi um importante marco para a libertação de negros(as), pois além de balizar os limites do público e privado, no sentido de tirar dos senhores o monopólio da concessão de alforria, impediu a inserção de uma grande quantidade de crianças no trabalho escravo.

Outro elemento importante na análise dessa política de libertação gradual foi a *Lei dos Sexagenários*. Essa não se mostrou efetiva, pois prometia a alforria aos escravos com mais de 60 anos, porém, obrigava a manutenção do serviço por mais três ou cinco anos, chegando até os 65 anos. O ponto central da discussão dessa lei se deu em torno da questão da indenização, pois, por qual motivo o senhor iria aceitar como indenização o que já lhe pertencia? Alguns militantes, como André Rebolças, tinham a certeza que a saída era radicalizar o movimento para alcançar a abolição.

Enveredando pelo caminho da reforma agrária, restringindo o que ele denominava “lanlordismo” e investindo em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de projetos de colonização ou assentamento dos libertos como pequenos proprietários (MACHADO, 2009 p.356).

Movimentos de escravos pelo abolicionismo cientes de que era o momento em que a legitimidade da escravidão era cada vez mais frágil, passaram a construir uma articulação mais consistente, por meio de revoltas, levantes, atos transgressores contra as leis vigentes, lutando por melhorias em suas condições de trabalho. Nesse processo, é visível a diligência de escravos em exigir liberdade.

A providência do *ipso facto a* liberdade dos sexagenários em concomitância com a liberdade dos nascituros após a *Lei Rio Branco* e a desvalorização dos escravizados,

corroboraram para o fim do sistema escravagista. Como medida complementar, se instaurou o aumento do fundo de participação, estabelecem o domicílio de escravos e cria uma legislação de trabalho, como afirma Jaci Maria Ferraz de Menezes (2009), em termos da criação de juntas de trabalho, para fixar valor do salário e obrigar o cumprimento do contrato, não só pelo patrão como também e, principalmente, pelo liberto (operário industrial ou rural).

Após a votação da *Lei Saraiva-Cotegipe*, dos Sexagenários, e a radicalização, as demandas passam de emancipacionistas a abolicionistas. Levantamentos feitos por Maria Helena Pereira Toledo Machado (2009), no texto “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição”, trouxe à tona discussões sobre a relatividade quanto a efetividade das leis supracitadas e a lógica de que esses processos jurídicos tendiam a favorecer os senhores de escravos e fazendeiros.

Com o discurso de manutenção da ordem, tranquilidade pública e defesa da ordem escravista, as forças policiais agiam, no geral, na defesa da classe dominante, pois esses tinham acordo para as nomeações de autoridades locais. Desse processo decorreu graves consequências, como a prisão de escravos por serem indisciplinados, repressão às forças abolicionistas, desconsiderar denuncia de maus tratos aos escravizados. Juízes tendiam a agir de maneira a preservar interesses dos senhores.

Nesse sentido, Machado (2009) levantou autos, como o de 14 escravizados que se entregaram e declararam terem agredido seu feitor e o não desejo de voltar à fazenda. Esse teria sido “maligno” e violento devido ao vagaroso ritmo de trabalho. Ainda segundo a autora, “a leitura dos autos delineia, dessa forma, uma sutil disputa pelo controle social, polícia e jurídico das indisciplinas escravas” (MACHADO, 2009, p. 308).

Outro auto importante na análise da historiadora foi o caso do preto *Liberato*. Esse relatou a história de uma necropsia realizada em seu cadáver, feita somente para saber a causa da morte, tida como “aneurisma torácico”. O juiz concluiu que Liberato morreu de causa natural e arquivou o processo. Porém, o promotor do caso reabriu a denúncia e segundo a necropsia, Liberato apresentava órgãos como o baço e fígado congestionados, sendo resultado de violentos castigos. Não há, segundo a historiadora, continuidade do caso. De acordo com a mesma, o caso foi “abafado”.

As análises dos autos mostram como acontecia e operacionalizavam ações criminais e jurídicas e a quem serviam. Desse modo, percebemos que o silenciamento

dos negros não se dá no âmbito do discurso, este sempre velado, mas em todas as instâncias marcadas pela existência do povo negro escravizado.

A FALSA IDEIA DE DEMOCRACIA RACIAL E O “EMBRANQUECIMENTO” DA NAÇÃO

No Brasil, pessoas que não fossem obviamente negras, na cor mais escura e traços marcados, eram consideradas brancas, de modo que desfrutavam de mobilidade social e expressão cultural “foi no processo de miscigenação que Gilberto Freyre julgou terem os brasileiros descoberto o caminho para escapar dos problemas raciais que atormentavam os norte-americanos” (COSTA, 1999).

A crença no mito da democracia racial se mostra estruturante no sentido da construção da identidade nacional brasileira foi no processo de miscigenação onde Freyre acreditou que brasileiros encontrariam a saída para escapar dos problemas raciais. Porém a maioria da população negra continuou sendo sujeito a uma lógica subalterna. A capacidade de mobilidade social, tida como um ponto positivo no Brasil era limitada em relação aos negros.

A criação do mito ajudou na redução de conflitos sociais, ou seja, serviu também como balizador, pois “no Brasil o mito da democracia racial obscureceu as diferenças raciais” (COSTA, 1999, p. 368). Tanto a abolição, quanto posteriormente a proclamação da República foram fatores condicionantes para a constituição do mito, pois sem esses acontecimentos não se poderia falar em igualdade entre brancos e negros “tal mito não possuiria sentido na sociedade escravocrata e senhorial [...]. Que igualdade poderia haver entre o ‘senhor’, o ‘escravo’ e o ‘liberto’?” (FERNANDES, 1965, p. 199). De forma análoga a percepção do mito poderia se dar pelo acirramento das competições entre brancos e negros após o processo de urbanização e industrialização do sistema capitalista ou uma teoria mais usada, seria o desenvolvimento da mitologia racial como uma tentativa de abrandar ideias racistas européias, dessa forma, “não se descobriu melhor solução do que colocar suas esperanças no processo de “branqueamento” (COSTA, 1999, p. 371). Assim, homogeneizaria e tornaria a população cada vez mais branca, não se percebendo enquanto negra, superando as problemáticas raciais através da miscigenação.

Não havia preconceito por sua origem, não importava se tinha sangue negro, mas sim preconceito de cor, pela aparência. A negação do preconceito na lógica do

branqueamento, a aceitação de indivíduos negros e a identificação enquanto mulato, foram fatores determinantes para a não identificação enquanto negro. Percebe-se que a categoria negro, nesse momento, tem uma conotação política, mais enfática do que anteriormente, pois nesse momento a identidade enquanto negro é uma construção política e a identificação enquanto negro significa a subalternidade. “Tinham que fingir que eram brancos” (COSTA, 1999, p. 375).

Negros que ocupavam posições superiores se identificavam como brancos, destarte comumente via-se estatísticas que classificavam a população escolar como em sua maioria branca, quando qualifica-se ainda mais a pesquisa, voltando ao ensino superior, esse número diminuiu ainda mais, esses dados mostram que a ascensão social e a marginalização da cor foram preponderantes na constituição de uma identidade de negação do negro e de traços negros.

PROCESSO HISTÓRICO DE ESCOLARIZAÇÃO NEGRA E A LUTA PELA LEI 10.639/03

A compreensão do processo histórico de formação do Brasil Republica e suas complexas dinâmicas de operação, de poder, de relações sociais, dentre outras, são estruturante para apreender a luta travada por movimentos negros por visibilidade, participação social e posteriormente a criação da Lei 10.639 sancionada em 09 de Janeiro de 2003. Desse modo, faz-se necessário, pensar nessa Lei como um processo histórico, não como um fim em si mesmo.

Desde o final da década de 1990, as noções de cultura e diversidade cultural, assim como de identidades e relações étnico-raciais, começaram a se fazer presentes nas normatizações estabelecidas pelo MEC com o objetivo de regular o exercício do ensino fundamental e médio, especialmente na área de história. Isso não aconteceu por acaso. É na verdade um dos sinais mais significativos de um novo lugar político e social conquistado pelos chamados movimentos negros e anti-racistas no processo político brasileiro, e no campo educacional em especial. (ABREU; MATTOS, 2008, p. 6).

Levando em consideração pontos discutidos a cerca da exclusão de negros(as) dos processos formativos da sociedade chegamos a conclusão que, no que tange aos espaços educacionais, há um sentido de continuidade história no silenciamento do povo negro, como afirma Jeruse Romão (2005, p. 11):

A idéia de que a trajetória escolar do negro é determinada exclusivamente por seu esforço pessoal, não se levando em consideração os processos históricos que impediram ora o acesso, ora a permanência e, em muitos contextos, o acesso e a permanência ao mesmo tempo, deste segmento no sistema educacional. (ROMÃO, 2005, p.11).

Nessa perspectiva a Lei 10.639/03 reestabelece um diálogo com base em múltiplos valores civilizatórios além de resignificar valores do negro na escola. Levando em consideração que o Estado brasileiro, até determinado momento, viu a educação em um processo universalizante e de desenvolvimento nacional, percebe-se, em contrapartida, a falta de resposta social dessas escolas “se há uma demanda tão grande, a Escola Pública tem um papel social a desempenhar e a população reconhece e exige isso” (TRINDADE, 1999, p14).

Consideramos também que, partindo dessa realidade, sujeitos abjetos, nesse caso negras(os), são punidos dentro de um sistema educacional que, até então, era pensado para outra parcela da população. Assim lemos:

As práticas pedagógicas continuarão punindo as crianças negras que o sistema de ensino não conseguiu ainda excluir, aplicando-lhes o seguinte castigo: reclusão ritualizada em procedimentos escolares de efeito impeditivo, cujo resultado é o silenciamento da criança negra em curto prazo, e do cidadão para o resto da vida. (PEREIRA, 2006 p.29).

Conforme lemos na citação acima, é fato o processo de exclusão dos negros em nosso país, a democracia racial que se projetou a tempos atrás caiu por terra, às desigualdades étnicas estão aparentes e a educação como signo “para todos”, na verdade reflete preconceitos e repele a população negra, de baixa renda e marginalizada, a um lugar social bem demarcado em nosso país.

O papel do negro no Brasil foi desenhado segundo a visão do homem branco. Nestes termos, construir uma imagem que parte da exclusão em busca da inclusão, tem demonstrado ser um caminho espinhoso e longo, porém persistente e coeso. A luta por uma educação de qualidade é, pois, um passo importante para a mudança da condição social, não basta apenas oferecer o ensino básico é preciso ir além, alçar voos para o ensino superior na busca de chegar a espaços de poder na sociedade nunca antes ou pouco acessado pelos homens de cor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na perspectiva de repensar as leis que gradualmente alforriaram negros e negras, utilizaram-se de novas óticas sobre os mesmos dados já existentes, para que assim percebamos estas leis como consequência não só dos levantes e revoltas negras do Brasil oitocentista, como medidas de controle social pensadas pela elite brasileira no intuito da permanência de mecanismos de poder que assegurassem seu projeto de governo e de domínio de uma classe subalterna. Apesar de o tráfico, não necessariamente, ter sido legitimado juridicamente, a partir de 1831 com a lei do fim do tráfico de negros o Brasil se coloca numa posição já conhecida pela historiografia, o Brasil se virou para a Europa e ficou de costas para o seu próprio povo, ou seja, instituiu projetos que humanizasse os escravizados por pressões exteriores, principalmente inglesas, mas na prática o tráfico e os desmandos com a população negra tem continuidade.

Outras leis como o *Ventre Livre* e dos *Sexagenários* foram importantes instrumentos para a alforria do negro, a primeira ainda mais efetiva agiu nas estruturas do escravagismo, colocando o Estado, na relação privada “senhor – escravo”, para mediar às autonomias demandadas. Já a segunda, a *Lei dos Sexagenários*, teve pouca efetividade em sua prática, porém, causou revolta dos negros por obrigar o trabalho até os 65 anos de idade e serviu como combustível no fogo que se tornaria o Brasil e que resultaria na abolição.

Desse modo, pensar as práticas que levaram a abolição e posteriormente a Proclamação da República, nos leva a entrar em dinâmicas ainda menores de poder que a época foram invisíveis, a exemplo da democracia racial defendida por Freyre. Esta trabalhou na perspectiva de identificar quais negros eram menos negros e ainda pior, desconstruir suas identidades enquanto negros, para que estes se percebendo enquanto brancos pudessem não identificar o racismo institucional, que, nesse momento, estava velado.

Por fim, acreditamos ter conseguido traçar algumas linhas de pensamento que nos leva a debater a condição do homem negro no país. A história e os processos se fizeram importantes não só para demarcar períodos escravagistas e abolicionistas, mas para promover o próprio entendimento do ser negro em uma nação cujas desigualdades são latentes, seja no século XIX, seja na atualidade. Inegável as transformações resultantes das pressões dos movimentos sociais, que depois de anos conseguiram

introduzir na base educacional brasileira aspectos de uma memória afro descendente, que para além de marcar terreno na política educacional do país, faz perceber a atuação de um grupo que, na verdade, é a grande maioria da nação, mas que por longos e exaustivas décadas ocuparam um papel de segundo escalão dentro da hierarquia social. Igualdade de oportunidade, melhores condições de vida e respeito à alteridade é o básico para se conseguir tal transformação. A educação e mais, o ensino de história, sem sombra de dúvidas é um caminho viável para isso.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Celia Maria Marinho. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites**. Século XIX. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

COTA, Luiz Gustavo Santos. **Não só “para inglês ver”: justiça, escravidão e abolicionismo em Minas Gerais**. 2011.

COSTA, Emília Viotti. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

COSTA, Emília Viotti. **O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL NO BRASIL**. Da Monarquia à República: momentos decisivos. – 6.ed. - São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

REIS, João José. **“Nos achamos em campo a tratar da liberdade”: a resistência negra no Brasil oitocentista**. Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Org. Carlos Guilherme Mota – 2. ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000;

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **“Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão**. O Brasil Imperial, volume III: 1840-1889. Org. Kella Grinberg e Ricardo Salles – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

PEREIRA, Júnia Sales. **Diálogos sobre o Exercício da Docência: recepção das leis 10.639/03 e 11.645/08**. Educ. Real., Porto Alegre, v. 36, n.1, p147-172, jan./abr., 2011